



À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 004/2019 DE MACEIÓ/AL.

RECEBIDO EM:
17 / 12 / 2019
APZ.
SERVIDOR
950416-8
CONTENDO 32 LAJAS
APZ

CONSTRUTORA NM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.190.620/0001-77, devidamente estabelecida à Avenida Ulisses Guimarães, nº 07 - CAB, Sussuarana, Salvador, Estado da Bahia, vem, perante V.Sa., estribado no art. 109 da Lei 8.666/93 interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta.

Deste modo, requer a remessa à autoridade superior, caso não haja a reconsideração da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de dezembro de 2019.



CONSTRUTORA NM LTDA

Luiz Studart
Gerente de Contratos
Construtora NM Ltda



ILMO. SR. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RAZÕES DE RECURSO

A Recorrente se insurge contra com os critérios subjetivos adotados pela Comissão Especial de Licitação para julgamento das Propostas apresentadas pelos licitantes, tendo em vista que os mesmos não previstos no Edital, desobedecendo a legislação pertinente e frustrando o caráter competitivo do certame.

É de bom alvitre ressaltar que frustrar o caráter competitivo da licitação é crime previsto na Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Assevera, ainda, o mesmo diploma legal:

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Portanto, desde já, a Recorrente informa que solicitou a apuração pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** de eventuais irregularidades/ilegalidades praticadas no curso deste certame licitatório, bem como, que informou o fato ao **CAF - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA**.

I. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Cuida-se de licitação por menor preço, na modalidade concorrência pública internacional, com fulcro na realização de obras de engenharia no bairro da Santa Lúcia, situado na cidade de Maceió/AL.

Luiz Studart
Gerente de Contratos
Construtora NIM Ltda

Luiz Studart
Gerente de Contratos
Construtora NIM Ltda

O referido procedimento se encontra na fase externa, tendo sido abertas as propostas dos licitantes, figurando esta licitante como a vencedora, constando que sua proposta é a de menor valor, como figura na tabela do pedido de diligências.

Apesar de ter sido reconhecido que a proposta desta licitante não é manifestamente inexequível, já que atende aos requisitos do art. 48, II, §1º, 'a', a Comissão entendeu por bem solicitar uma série de diligências para que este licitante justificasse os valores apresentados na proposta.

A Constituição Federal determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Do contexto objetivo do dispositivo, percebe-se que deve ser observado o princípio da supremacia do interesse público e da vinculação do proponente à proposta formalizada. Este último, princípio basilar dos contratos.

Evidentemente que a vinculação não deve ser apenas ao valor e execução da obra, mas também nas especificações e critérios de qualidade determinados no edital de abertura.

Logo, pelo que se infere das diligências perquiridas pela comissão, estas são incabíveis e desnecessárias para o interesse público, celeridade e o procedimento licitatório.

É de interesse do licitante e da Administração que a obra se inicie e conclua o mais rápido possível, e com a exigência de justificativas irrazoáveis isso não será possível.

Neste sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho se posicionou, como visto abaixo:

A licitação destina-se - especialmente no caso do pregão - a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar

proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.

.....
A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

.....
Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

Logicamente, se reconhecida sua exequibilidade, nos termos da Lei de Licitações, não cabe desclassificar o licitante por ser reduzida. Acaso todas as formalidades estejam nos parâmetros legais, deve ser dado regular andamento ao procedimento licitatório.

O que se verifica no caso em apreço é a inovação por parte da comissão, ao requerer demasiadas justificativas, por meio de instrumento que a lei utilizou como método excepcional de dirimir dúvidas em favor da administração pública e não contra ela, postergando desnecessariamente o início da obra.

Cabe ressaltar que esta licitante já participou de diversas licitações, sempre cumprindo com os termos do edital, inclusive executando e entregando obras muito maiores do que a ora licitada, conforme comprova o acervo técnico juntado.

O TCU já tem entendimento consolidado no sentido de que o agente público não pode se valer de critérios subjetivos para aferir se a proposta é exequível ou não, devendo estabelecer critérios objetivos para isso no instrumento convocatório, conforme ementa infra:

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região - TRT/PE que:

.....
9.2.2. nas licitações para a contratação de serviços, estabeleça critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e nos moldes previstos pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997. (Acórdão TCU 2586/2007 - Primeira Câmara).
(grifei)

Luiz Stuart
Gerente de Contratos
Construtora NIM Ltda



Outro entendimento não poderia emanar do citado Tribunal, tendo em vista que o art. 40, X, da Lei de Licitações veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Art. 48. Serão desclassificadas:

.....
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que

Luiz Studart
Gerente de Central
Construtora NIM Ltda

se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
(grifei)

O Edital reproduz a legislação:

f) o licitante que apresentar proposta com preço global inexequível (conforme art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93), será desclassificado;

f.1) considerar-se-á inexequível, para fins de julgamento do presente certame, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (Art. 48, §1º, "a" e "b"):

1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2. valor orçado pela administração.

f.2) do licitante classificado cuja proposta global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor entre os valores a que se refere a alínea "f.1", será exigida, como condição de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 14 deste edital, igual a diferença entre o valor resultante da alínea "f.1" e o valor da respectiva proposta (Art. 48, §2º).

É bom frisar que o Edital não exige a demonstração da viabilidade técnica através de documentos que comprove os custos dos insumos, a lei do certame apenas menciona que o preço dos insumos devem ser compatíveis com o mercado local, *verbis*:

11.6.2 O valor da mão-de-obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria em Alagoas, bem como, o preço dos insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

O preço da proposta da Construtora NM foi de R\$ 23.883.000,00, enquanto que o valor estimado dos serviços no Edital foi de R\$ 37.351.045,70.

Aplicando-se literalmente o que diz o art. 48, II, "a" da Lei 8.666/93, encontramos o seguinte:

ART. 48, II, a	
Valor total	R\$ 326.819.441,05
Média das propostas	R\$ 29.710.857,37
70% da média	R\$ 20.797.600,16

Destarte, por qualquer prisma que se analise, é impossível querer desclassificar a proposta da Recorrente sob alegação de inexequibilidade.

Contrasta com a própria lei a exigência de diligências para comprovar que a proposta será cumprida, visto que a administração pública não pode estabelecer preços mínimos e faixas aceitáveis, com exceção das previstas na própria norma, as quais já foram afastadas da proposta deste licitante no requerimento de diligências. Ademais, a não foi estabelecimento qualquer critério objetivo de inexequibilidade no edital.

Ante tais razões, utilizando-se do poder-dever da autotutela da administração pública, deve a comissão anular o ato de diligências, por ser manifestamente irrazoável, ilógico e contrário às disposições legais e jurisprudenciais.

II. DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Outro ponto de suma importância é a impossibilidade de se desclassificar o licitante por inexecutabilidade unitária de itens isolados, quando o valor global da proposta atende aos requisitos legais. Vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifei)

Verifica-se que tal dispositivo busca proteger os interesses da administração pública em angariar a melhor proposta.

Exigir que cada item tenha valores mínimos, extrapolaria a competência do Estado, que estaria regulando o mercado privado.

Diversas situações podem ocorrer que justificam tal vedação, como materiais excedentes no estoque da empresa, maquinário próprio para execução dos serviços, parceiros estratégicos. Uma infinidade de variáveis pode ocasionar que um produto esteja abaixo do valor de mercado, sendo de rigor excessivo exigir comprovação unitária de produtos, desde que o valor global seja legal.

Cabe destacar que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que:

Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

.....
§ 2º A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona:

Luiz Stuard
Gerente de Contratos
Construtora NM Ltda

A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 - 2ª Câmara).

A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta. (TCU - Acórdão 637/2017-Plenário, Data da sessão: 05/04/2017, Relator: Aroldo Cedraz).

Não poderia ser mais claro o posicionamento do TCU quanto a ilegalidade da desclassificação por inexecuibilidade isolada de itens.

Há ainda outra possibilidade, a compensação dos itens. Ora, um item aparentemente inexecuível pode compensar outro que esteja com eventual sobrepreço, e assim, sucessivamente.

Por tais razões é que se faz imperioso analisar a proposta como um todo e não os valores unitários dos itens ou serviços. Nessa toada, lecionou o TCU:

Há que se nortear pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo orçamento da licitação, os sobrepreços existentes, devido à falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de serviço correspondente. (TCU. Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vileça)

Há que se distinguir os graus de discrepância existentes entre os custos unitários ofertados pelos licitantes e os custos unitários cotados pela Administração. Em uma licitação onde o objeto é composto pela execução de vários serviços (...) é evidente que alguns deles apresentarão preços unitários acima dos fixados pela Administração. O ponto, então, é saber a magnitude dessa diferença, e, ainda, os seus reflexos sobre a execução. Nos casos em que a discrepância é razoável, normal, não há de se falar em desclassificação de propostas. Não fosse assim, quer dizer, qualquer sobrepreço



Doutra banda, verifica-se que em diversos quesitos onde foi solicitada a justificativa por parte da licitante, a referida teria que apresentar os orçamentos feitos com seus parceiros de mercado.

Ocorre que tal exigência é rigor excessivo e, acaso cumprida, apresenta risco às atividades da empresa.

Explico!

Como toda empresa, esta licitante tem seus parceiros de mercado e relações de longa data com certas empresas, comprando insumos há décadas da mesma fornecedora.

Em virtude disso, é comum que os fornecedores, para valorizar o cliente e garantir a clientela, ofereça preços especiais para determinados parceiros, caso desta licitante.

Caso a licitante revele seus parceiros de mercado ao qualificar suas propostas e produtos, tal ato pode levar outras empresas do ramo a pressionar por preços que seriam únicos.

Consequentemente, a licitante pode perder benefícios com seus parceiros, o seu bom nome no mercado e sofrer prejuízos incalculáveis, levando à indesejável inexecutabilidade.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta. (TCU, Acórdão 3092/2014-Plenário, Data da sessão: 12/11/2014, Relator: Bruno Dantas). (grifei)

Para Marçal Justen Filho a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

"A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed,

Luiz Stuard
Gerente de Contratos
Construtora NM LTDA



Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805).

Ademais, consoante mencionado alhures, o Edital não estabeleceu que os licitantes precisassem demonstrar a viabilidade da proposta através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são condizentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cujas condições devem obrigatoriamente ser especificadas no ato convocatório da licitação, nos termos do art. 48, II, do Estatuto de Licitações.

Nas licitações para a contratação de serviços, devem ser estabelecidos critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório. (TCU - Acórdão 2586/2007-Primeira Câmara, Data da sessão: 28/08/2007, Relator: Marcos Bemquerer).

Por conseguinte, inexistente dúvida ou controvérsia no corrente procedimento licitatório, já que cumprido todos os termos do edital, assim como as não incidentes as disposições de inexequibilidade da Lei de Licitações.

A exigência de juntada de orçamento dos parceiros comerciais da licitante acarretaria mais em prejuízos do que ganhos para ambas as partes, como se verifica da fundamentação aqui exposta.

Desta feita, requer que a ausência de juntada do orçamento seja entendida como justificável, nos termos

IV. DAS RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS FORMULADAS

Ultrapassadas as questões acima vergastadas, apenas pela formalidade, se apresentam as justificativas para às diligências abaixo:

1 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 28200000.

Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

Questionamento: Os coeficientes da composição são inferiores aos da referência SINAPI 94992 adotada pela administração. Especificamente os itens "lona plástica" e "tela soldada" estão quantificados com 8,8% (oito vírgula oito por cento) da unidade de composição (m²). Diante do exposto, deve o licitante apresentar fonte da composição adotada com os coeficientes informados e/ou a justificativa que demonstre a exequibilidade do serviço com os quantitativos adotados em sua planilha.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da



Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição, comprometendo-se a executar o item de acordo com o preço ofertado, ao tempos em que garantimos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 34,16.

2- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 37250000.

Descrição: (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS.

Questionamentos:

2.1 Coeficiente apresentado pela licitante possui quantitativo de argamassa irrelevante, que sugere inconsistência. Diante do exposto, deve o licitante apresentar fonte da composição adotada com os coeficientes informados e/ou a justificativa que demonstre a exequibilidade do serviço com os quantitativos adotados em sua planilha.

2.2 Item com desconto de 59,1% (cinquenta e nove vírgula um por cento) em relação à referência adotada pela Administração. Justificar ou apresentar fonte de composição para este item. Diante do exposto, deve o licitante apresentar fonte da composição adotada com os coeficientes informados e/ou a justificativa que demonstre a exequibilidade financeira do serviço com os quantitativos adotados em sua planilha.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 17,66.

O item de argamassa é insignificante e não é representativo nesta composição.

3- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 12030010.

Descrição: ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5mm E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA.

Questionamento:

3.1 Existem coeficientes na composição bastante inferiores aos da composição SINAPI 85424, adotado pela administração. Especificamente o item "tela em polipropileno" está com 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) da unidade para esta composição (m²) - o coeficiente SINAPI é de 110% (cento e dez por cento). Justificar tal diferença ou apresentar fonte da composição adotada com os itens e coeficientes informados.

3.2 A parte orçada que se refere à mão de obra do item em tela apresenta índices inferiores em até 85,8% (oitenta e cinco vírgula oito por cento) da referência SINAPI. Deve a licitante comprovar a exequibilidade ou apresentar fonte da composição adotada com os itens e coeficientes informados.

Luiz Stuard
Gerente de Contratos
Construtora NM Ltda

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 3,27.

Está prevista a reutilização responsável dos materiais.

4- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 13760300.

Descrição: DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL DEMOLIDO.

Questionamento: O valor de referência por tonelada para recebimento de material de demolição da obra, cotado no aterro sanitário de Maceió, que é o único destino viável para o material a ser descartado, é 43,2% (quarenta e três vírgula dois por cento) maior do que o valor apresentado pela licitante. A licitante conseguirá executar este serviço com o preço sugerido? Deve a licitante demonstrar cotações/documentos que demonstrem a exequibilidade financeira do referido item.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, onde temos um preço diferenciado na destinação final, conforme proposta comercial em anexo. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 15,80.

Preço cotado com a empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA, conforme proposta em anexo.

5 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 13470101.

Descrição: LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA

Questionamento:

5.1 Na composição apresentada pela licitante não consta equipamento (retroescavadeira) para a execução do aterro mecanizado, conforme descrição do item. Deve a licitante justificar tal ausência ou como pretende executar os serviços sem remunerar tais itens.

5.2 O preço da areia está 55,5% (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) abaixo da cotação da Administração. A composição em questão apresenta desconto de 65,8% (sessenta e cinco vírgula oito por cento) frente à referência SINAPI. Diante do exposto deve o licitante comprovar a exequibilidade financeira do item com os valores informados.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. A areia vai ser retirada na Jazida e o transporte dessa areia consta no item 4.1.4.8 da planilha orçamentária. Não é necessário a utilização da mão de obra de pedreiro na execução do lastro de areia. A areia será descarregada ao longo da vala e o servente é responsável por lançar, espalhar e compactar com apoio do compactador. Garantimos a execução do item com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final,

apresentado no valor de R\$ 36,49.

6 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 70105.

Descrição: ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA.

Questionamento:

6.1 O valor para este serviço está 70,2% (setenta vírgula dois por cento) inferior ao apresentado pela administração.

6.2 A proposta apresentada traz quantitativos e preços de insumos muito abaixo da referência SINAPI (entre 10,2% e 56,9%). Solicita-se que a licitante demonstre a exequibilidade financeira deste serviço com valor excessivamente inferior.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 7,32.

Está prevista a reutilização responsável dos materiais.

Preço cotado com as empresas Comercial Gerdau e A.M. Madeiras, conforme proposta em anexo.

7 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 70226.

Descrição: ESCORAMENTO METÁLICO P/ VALAS, 2,50M<=H<=4.00 M, COM PRANCHAS METÁLICAS DE 4,7 MM X 30 CM E LONGARINAS E TRANSVERINAS EM PERFIS DE AÇO, REAPROVEITAMENTO: 60 VEZES.

Questionamentos:

7.1 O coeficiente do principal insumo "estaca prancha" é incompatível com a fonte apresentada pela administração (7134 ORSE). Justificar tal incompatibilidade.

7.2 Não estão contemplados "operador de equipamento" e "motorista com encargos complementares". Deve a licitante justificar tais ausências ou como pretende executar os serviços sem remunerar tais itens:

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição, inclusive "estaca prancha" e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 17,93.

Nos preços unitários da escavadeira hidráulica e caminhão munck já estão computados os salários do operador e motorista.

Está prevista a reutilização responsável dos materiais.

Em relação ao preço da composição ORSE 7134 (composição oficial base de preços), desonerada, base março 2019, o valor referente é de R\$ 11,12, portanto, abaixo do preço proposto.

8 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 13311040.



Descrição: REBAIXAMENTO LENÇOL FREÁTICO, C/ PONTEIRAS FILTRANTES EM VALAS.

Questionamento: Valor do serviço está 64% (sessenta e quatro por cento) abaixo da fonte informada pela Administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado e/ou apresentar composição para o número de ponteiras por conjunto, conforme referencia orse 3092 adotada.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.980,00.

Preço cotado com a empresa Aquifero Engenharia, conforme proposta em anexo.

9 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 13311041.

Descrição: GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150 KVA, MOTOR A DIESEL- MATERIAIS NA OPERAÇÃO.

Questionamento: Valor 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) abaixo da fonte informada. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 31,91.

Preço cotado com a empresa MVQ MÁQUINAS LTDA acrescido do custo para fornecimento de combustível/manutenção.

10 - ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 13610011.

Descrição: ESGOTAMENTO COM BOMBAS AUTOESCORVANTE.

Questionamento: Valor proposto está 63,6% (sessenta e três vírgula seis por cento) abaixo da fonte informada pela SEMINFRA. Deve a licitante apresentar fonte/cotação para o valor informado. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do item com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 2,00.

A bomba autoescorvante é equipamento próprio da Empresa.

11-Item a que se refere: Código 2570300.

Descrição: (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 60 CM.

Questionamento: O valor apresentado para aquisição de



tampão articulado em ferro fundido na composição é 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 934,02. Preço cotado com a empresa AFER INDUSTRIAL LTDA. TAMPÕES E GRELHAS, com preço devidamente negociado com desconto, proposta em anexo.

12- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 25703020.

Descrição: (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE DE 1,50 A 2,00 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 60 CM.

Questionamento: O valor apresentado para aquisição de tampão articulado em ferro fundido na composição é 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.049,63. Preço cotado com a empresa AFER INDUSTRIAL LTDA. TAMPÕES E GRELHAS, com preço devidamente negociado com desconto, proposta em anexo.

13- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 25708000.

Descrição: (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M, PROFUNDIDADE DE 2,00 A 2,50 M, EXCLUINDO TAMPÃO.

Questionamento: Embora na descrição na planilha fornecida pela administração não conste tal informação, a composição SINAPI 98422 prevê a inclusão de tampão articulado \varnothing 600mm em ferro fundido. O valor do SINAPI 20090 para este insumo é R\$ 391,16 (trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) por unidade. Deve a licitante justificar tal ausência ou como pretende executar os serviços sem remunerar tal item.

Resposta:

Seguimos a orientação do descritivo do item 4.1.8.9 da planilha que informa que o tampão está excluído.

14- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 25703030.

Descrição: (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE DE 2,50 A 3,00 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 60 CM. AF_04/2018 -

Questionamento: O valor apresentado para aquisição de tampão articulado em fofo na composição é 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.291,20.

Preço cotado com a empresa AFER INDUSTRIAL LTDA. TAMPÕES E GRELHAS, com preço devidamente negociado com desconto, proposta em anexo.

15- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 25703040.

Descrição: (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE DE 3,00 A 3,50 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 60 CM. AF_04/2018.

Questionamento: O valor apresentado para aquisição de tampão articulado em ferro fundido na composição é 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade financeira de tal item e informar a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.372,18.

Preço cotado com a empresa AFER INDUSTRIAL LTDA. TAMPÕES E GRELHAS, com preço devidamente negociado com desconto, proposta em anexo.

16- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 100511.

Descrição: TUBO DE QUEDA TUBO PVC RÍGIDO JEI PARA ESGOTO D=150MM - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

Questionamento: Entende-se que, para cada tudo de queda executado será utilizado pelo menos 01 (uma) unidade de curva 90° e 01 (uma) unidade de conexão tê 90°. Deve a licitante justificar o coeficiente de 0,01 (zero vírgula zero um) unidades para ambos os itens da composição.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM e dos seus técnicos, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 27,23.

Esse item refere-se à composição SINAPI 90695 conforme planilha do Edital e nessa composição, não existe nem curva nem tê. Como a etapa 4.1.7 trata de fornecimento e assentamento de tubos e conexões, adotamos a premissa que a cada 100m será necessária a utilização de uma curva e um tê.

17- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 12190710.

Descrição: REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA MASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2).

Questionamento: Falta na composição: calceteiro com encargos complementares para a mão de obra e areia fina com transporte para material. Deve a licitante justificar tais ausências ou como pretende executar os serviços sem remunerar tais itens.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Com grande experiência nesse tipo de obras, garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 32,56.

A areia grossa será utilizada no lugar da areia fina e o Pedreiro especializado substituiu a função do Calceteiro, funções com a mesma expertise.

18- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 28803007.

Descrição: EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

Questionamento: O valor apresentado para este item é 38,1% (trinta e oito vírgula um por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade financeira de tal item e informar a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 74,17.

Preço cotado com a empresa Cinter Engenharia Ltda, conforme proposta em anexo.

19- Item a que se refere: Código 28803068.

Descrição: EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.

Questionamento: O valor apresentado para este serviço é 30,7% (trinta vírgula sete por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade financeira de tal item e informar a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Conforme proposta comercial em anexo, garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 0,27.

Preço cotado com a empresa NP Engenharia EIRELI, conforme proposta em anexo.

20- Item a que se refere: Código 28830011.

Descrição: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.

Questionamento: A composição SINAPI 95995, adotada pela



Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 15,76.
A fabricação será feita no canteiro de obra da Construtora NM, que tem grande experiência neste quesito.

**25- ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 28830003.
DESCRIÇÃO: ASFALTO DILUIDO CM-30.**

Questionamento: Valor do item 32,3% (trinta e dois virgula tres por centos) abaixo do valor orçado pela administração (ANP Nordeste - 05/2019). Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Conforme proposta comercial em anexo, garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 3.345,55.
Preço cotado com a empresa NP ENGENHARIA EIRELI, conforme proposta em anexo.

**26- ITEM A QUE SE REFERE:
CÓDIGO 28830004.**

DESCRIÇÃO: EMULSAO ASFALTICA RR-1C.

Questionamento: Valor do item 30,5% (trinta virgula cinco por cento) abaixo da administração (ANP nordeste - 03/2019). Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Conforme proposta comercial em anexo, garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.866,71.
Preço cotado com a empresa NP ENGENHARIA EIRELI, conforme proposta em anexo.

27- Item a que se refere: Código 28830005.

Descrição: CIMENTO ASFÁLTICO PETROLEO CAP 50/70.

Questionamento: Valor do item 31,9% (trinta e um virgula nove por cento) abaixo da administração (ANP NORDESTE - 05/2019). Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Conforme proposta comercial em anexo, garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 2.027,32.
Preço cotado com a empresa NP ENGENHARIA EIRELI, conforme proposta em anexo.

28-ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 28010110.



Descrição: EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA.

Questionamento: O valor apresentado para este serviço é 43,2% (quarenta e três vírgula dois por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade financeira para este serviço.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do Item com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 22,60.

Ainda assim deve-se considerar que na página 28 do memorial descritivo e especificações do projeto de pavimentação e drenagem, a sarjeta (linha d'água) deverá ter largura de 0,40 m com 7 cm de espessura.

29-ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 28200100.

Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.

Questionamento: Os coeficientes da composição são inferiores aos da referência SINAPI 94993, adotada pela administração. Especificamente os itens "lona plástica" e "tela soldada" estão quantificados com 8,8% (oito vírgula oito por cento) da unidade de composição (m²). Deve a licitante apresentar fonte da composição adotada com os coeficientes informados e/ou a exequibilidade do serviço com os quantitativos adotados informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição, comprometendo-se a executar o item de acordo com o preço ofertado, e confirmamos e garantimos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 30,61.

30-ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 14126142.

Descrição: TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 600MM (24"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR.

Questionamento: O valor apresentado para o insumo é 40% (quarenta por cento) inferior ao da Administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade financeira de tal item e info

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do item com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.025,59.

Preço cotado com a empresa CORR PLASTIK TUBOS E CONEXÕES, conforme proposta em anexo.

31-ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 14126144.

Descrição: TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR.

Questionamento: O valor apresentado para o insumo é 32,8% (trinta e dois vírgula oito por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item e informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do item com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 1.618,26.

Preço cotado com a empresa CORR PLASTIK TUBOS E CONEXÕES, conforme proposta em anexo.

32-ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 40163050.

Descrição: TAMPÃO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA *600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO.

Questionamentos:

32.1 Nas composições de poços de visita para esgoto a licitante utilizou-se tampão articulado em ferro fundido com valor unitário de R\$ 205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos). Justificar o valor diferenciado para o mesmo insumo (R\$ 240,00 a unidade) para o item em apreço.

32.2 O preço apresentado do insumo é 38,6% (trinta e oito vírgula seis por cento) inferior à referência SINAPI 21090 utilizada pela administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item e informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. O preço do tampão articulado, conforme proposta comercial em anexo, garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 240,00.

Preço cotado com a empresa AFER INDUSTRIAL LTDA. TAMPÕES E GRELHAS, com preço devidamente negociado com desconto

33-ITEM A QUE SE REFERE: CÓDIGO 20770020.

Descrição: PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE.

Questionamento: O valor da licitante para o serviço é 43,6% (quarenta e três vírgula seis por cento) inferior ao da administração. Deve a licitante justificar a exequibilidade de tal item informando a fonte/fornecedor para o insumo cotado, assim como apresentar justificativa para os coeficientes utilizados.

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado no valor de R\$ 43,11.

A fabricação do piso tátil será feita no canteiro de obras da Construtora NM, que tem grande experiência neste quesito, já tendo executado em várias obras recentemente para a Prefeitura de Salvador, Ba.

34- ITENS A QUE SE REFERE: CÓDIGOS 25703000, 25703020, 25708000, 25703030 E 25703040.

Questionamento: Os coeficientes dos poços de visita (hachurados abaixo) mostram uma desproporcionalidade em relação às suas respectivas profundidades, além da descontinuidade de quantitativos de poço de visita com profundidade entre 2,00m e 2,50m em relação aos demais. Deve a licitante justificar tais incoerências de forma a demonstrar a exequibilidade dos serviços.

ITENS DA COMPOSIÇÃO	UNID.	prof. Até 1,50m Cód. 25703000)	prof. 1,50m a 2,00m (Cód. 25703020)	prof. 2,00m a 2,50m (Cód. 25708000)	prof. 2,50m a 3,00m (Cód. 25703030)	prof. 3,00m a 3,50m (Cód. 25703040)
CAMINHAO MUNCK	H	0,6000	0,7500	-	0,7000	0,7500
BRITA 02	M3	0,3060	0,3060	0,3060	0,3060	0,3060
ANEL CONCRETO PRE-MOLDADO D=60CM, H=30CM	UN	1,0000	1,0000	-	1,0000	1,0000
ANEL CONCRETO PRE-MOLDADO D=100CM H=30CM	UN	3,0000	4,0000	-	7,0000	8,0000
TAMPAO ARTICULADO DIAM 600M - CLASSE 125 - CARGA ATE 12,5 TON	UN	1,0000	1,0000	-	1,0000	1,0000
CAPOEIRA DE CONCRETO PRE-MOLDADO D=100CM	UN	1,0000	1,0000	-	1,0000	1,0000
SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,0000	3,5000	4,0000	2,5000	2,0000
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,0000	3,5000	4,0000	2,5000	2,0000
ARGAMASSA (CIM AG) TRACO 1:4	M3	0,1000	0,1200	0,1530	0,1954	0,2268
CONCRETO MAGRO MISTURADO OBRA	M3	0,2846	0,2846	0,2846	0,2846	0,2846
CONCRETO FCK=15MPA MISTURADO OBRA	M3	0,0255	0,0255	0,0255	0,0255	0,0255
ACO CA 50/60	KG	5,1000	5,1000	5,1000	5,1000	5,1000
ALVENARIA DE TIJOLO MACICO 04X10X20CM E=20CM	m ²	-	-	6,5900	-	-

Resposta:

A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. Garantimos a execução dos serviços com

todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, apresentado.

A composição 25708000, item 4.1.8.9 da planilha, é um poço de visita em alvenaria e sem fornecimento do tampão.

V. DAS INCONGRUÊNCIAS DO JULGAMENTO DA CEL COM RELAÇÃO A NM

As incongruências no julgamento das Propostas pela Comissão de Licitação são patentes e totalmente subjetivos, primeiro, porque tomou por base requisitos que não foram previamente publicados no Edital, segundo, porque claramente desvirtua a natureza e o conteúdo das Propostas.

Seguem abaixo as RESPOSTAS para cada uma das conclusões da CEL durante o processo de diligência realizado, senão vejamos:

“A CEL totalizou 34 questionamentos à Construtora, na maioria deles para que a empresa justificasse a redução de preço dos itens, com descontos nos valores dos insumos, coeficientes e valores de mão de obra, tendo sido analisados acima os questionamentos que foram entendidos como não respondidos ou não comprovados na resposta apresentada pela licitante. Deixou a Administração de adentrar de forma mais acurada quando a redução foi apenas de mão de obra e a empresa afirmou ter experiência no assunto para propor tais reduções. Acerca dos aludidos preços dos insumos, a empresa não apresentou cotação para todos os itens questionados pela administração. Algumas composições apresentam coeficientes muito inferiores quando confrontados com as fontes adotadas pela Administração. Percebeu-se também, em outras composições, ausência de itens indispensáveis à plena execução de serviços. A licitante demonstrou ainda, divergências em composições de preços unitários para a execução do mesmo tipo de serviço (ex.: composição licitante 13470101- Lastro com preparo de fundo...), apresentando preços de R\$36,49 (item da planilha 4.1.4.8) e R\$44,70 (item da composição licitante 40144010). Tais diferenças nos coeficientes (empresa x administração), assim como, ausências de itens nas composições de preços unitários e, ainda, divergências entre preços unitários para o mesmo tipo de serviço, comprometem a exequibilidade dos serviços a serem contratados.”

Resposta: Todos os itens foram respondidos e com apresentação de documentos comprobatórios. Se por acaso tenha faltado algum item que a comissão achasse necessário, esta deveria ter solicitado esclarecimentos para compor a análise, pois estávamos e estaremos sempre à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou mal-entendido. Inclusive documentos foram entregues no Recurso da Licitação Internacional 02/2019, na data de 02/11/2019, onde esta



comissão poderia ter anexado a esse processo. PORQUE A COMISSÃO NÃO CONSIDEROU PARA COMPOR ESSE LAUDO?

O valor final do impacto financeiro dos itens diligenciados e não justificados a contento, acrescido do BDI de 26,84% resulta em R\$ 5.190.777,52 (cinco milhões, setecentos e setenta e setes mil e cinquenta e dois centavos).

Resposta: Como falar em Impacto financeiro Final acrescido de BDI? **Não existe isso.**

O impacto financeiro causado pelas divergências nos coeficientes de insumos das composições da licitante representa 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento) do valor da proposta apresentada pela Construtora ou 13,89% (treze vírgula vinte e oito e nove por cento) do valor global da Administração, o que traz à proposta analisada características de inexecuibilidade, pois as diferenças apuradas são muito graves e de grande impacto em toda a obra, seja na parte da inexecuibilidade de preços, seja pela ausência de alguns insumos ou pela gritante redução de alguns itens, conforme acima demonstrado.

Resposta: Não há impacto financeiro, pois, o Quadro do Laudo Técnico está em desacordo com a apresentação das respostas da Construtora NM sobre a diligência. A construtora confirma que a obra é exequível com o preço apresentado e assume todos os valores da sua proposta comercial. Também é preciso deixar claro que os custos apresentados pela Licitante não são obrigados a seguir nenhum índice específico, especialmente quando não exigido pelo Edital de Licitação. Ademais, ao longo de décadas de prestação de serviços a órgãos públicos e privados, bem como a participação em centenas de Licitação, a Licitante desenvolveu diversos índices próprios. Não obstante, é de conhecimento público e notório que o SINAPI, uma das fontes de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços, é contestado para muitos dos seus serviços (também são usados outros índices como ORSE, SICRO, etc.). Portanto, sendo o preço exequível e mais barato para reduzir o custo da Administração Pública não há o que se falar em Impacto financeiro

Segue abaixo, lista com os itens observados na presente análise técnica, considerados inconsistentes ou inexecuíveis por motivo material e/ou financeiro:

- ✓ Inexecuibilidade por redução de coeficientes de insumos excessivamente abaixo do necessário e/ou de referências adotadas pela administração (lona plástica e tela aramada – Item “construção de calçada”);

Resposta: Como já exposto no item 1 retro, a fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da

Construtora NM, com grande experiência nesse tipo de obras. Garantimos a execução do serviço com todos os coeficientes da composição apresentada, comprometendo-nos a executar cada item de acordo com o preço ofertado, ao tempo em que garantimos o Preço Unitário Final. **Como não podemos fazer comparativo com o segundo colocado dessa licitação 03/2019, por não reconhecer o visto da NM nas planilhas da Uchôa**, tanto nesta licitação, como as licitações 02/2019 e 03/2019 (propostas comerciais em anexo), então comparamos nosso preço unitário com a segunda colocada da licitação 02/2019, que esta comissão diz que foi a vencedora. Como se pode falar em prejuízo, se o segundo colocado da licitação 02/2019 está praticamente com valor de preço unitário similar e/ou equivalente? O valor do preço final da composição da Construtora NM-Execução de passeio é de R\$ 34,16 enquanto o segundo colocado da licitação 02/2019 o valor de R\$ 34,89, diferença de apenas R\$ 0,73(setenta e três centavos), portanto não podemos falar de inexequibilidade e existência de IMPACTO FINANCEIRO nos itens de calçada usinada e calçada "in loco", como essa comissão está querendo induzir. Portanto garantimos o Preço Unitário Final, independentemente dos coeficientes acima citado, assumindo as custas dos coeficientes do Sinapi.

- ✓ Cotação de preços por fornecedores de materiais ou serviços com impossibilidade de entendimento ou clareza no que diz respeito à unidade de composição, quantitativos ou preços (destinação de material demolido);

Resposta: Retificamos proposta da unidade do fornecedor de M3 para T (tonelada) na proposta de destinação de material e confirmamos o preço com o fornecedor em T, portanto não podemos falar de inexequibilidade (vide carta em anexo). Foi considerado o coeficiente 1,0 como todos os três primeiros concorrentes, conforme verificação das composições destes, portanto não podemos falar em acréscimo porque a empresa de destinação retificou e assumiu o valor de 1,0 tonelada para 1,0 m3, portanto não há como não aceitar nosso preço.

- ✓ Ausência de item de equipamentos e serviços indispensável para as composições propostas (escavadeira hidráulica com operador);

Resposta: Respondido na DILIGÊNCIA e confirmamos que o operador já está considerado no item escavadeira, além de que a Construtora NM tem diversos equipamentos próprios que serão fornecidos para a obra, barateando o valor final do custo de equipamentos, portanto não podemos falar em falta de equipamentos e de inexequibilidade.

- ✓ Composição equivocadamente elaborada, com ausência de item de insumo indispensável na composição (tampão articulado em ferro fundido em poço de visita)

Resposta: Seguimos a orientação do descritivo do item

4.1.8.9 da planilha do Edital (órgão) que informa que o tampão está excluído, conforme descrição abaixo, portanto não podemos falar de inexequibilidade. Ressaltando que apesar de não reconhecer as planilhas e composições do segundo colocado, Uchôa, este usou o mesmo critério da descrição da planilha e excluiu o tampão da composição, por estar bem claro na planilha e não equivocada, conforme essa comissão querendo induzir, sem qualquer sentido.

4.1.8.9	98422	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M, PROFUNDIDADE DE 2,00 A 2,50 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_04/2018	un
---------	-------	--------	--	----

✓ Ausência de itens de mão de obra para execução de serviço (assentamento paralelepípedo);

Resposta: A descrição na composição está bem clara: - Paralelepípedo em granito - fornecimento e assentamento- m2, serviço de SUBEMPREGADA, conforme composição e proposta em anexo, logo a mão de obra consta no serviço de assentamento, e em relação a areia, temos diversos tipos de areia com preços diferenciados, portanto, assumimos o preço da composição com transporte, portanto não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO no item pavimentação paralelo, como essa comissão está querendo induzir, sem qualquer sentido.

✓ Cotações de preços por fornecedores, os quais não correspondem aos adotados na composição apresentada (execução e compactação de base de brita);

Resposta: Reafirmamos que os preços da composição estão de acordo com o fornecedor Cinter, conforme composição e cotação de preço em anexo e confirmamos que todos os equipamentos necessários estão embutidos na proposta de preço por subempreitada por m2, portanto não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO no item compactação brita, como essa comissão continua indevidamente querendo induzir.

✓ Preço cotado diferente do preço praticado em composições elaboradas pela Licitante (tampão de ferro fundido);

Resposta: Reafirmamos que os preços da composição e esclarecimentos foram feitos na diligência e que existem dois tipos de tampão, portanto não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO nos itens de PVs, como essa comissão está querendo induzir.

✓ Composições com itens diferentes ou coeficientes de quantitativos desproporcionais para itens com metodologia construtiva semelhante (poços de visita com profundidades diversas);

Resposta: Reafirmamos que os preços são de composição própria da NM e os esclarecimentos foram feitos na diligência, portanto não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO nos itens de PVs, como essa comissão está querendo induzir.

- ✓ Composições com itens com cotações solicitadas e não apresentadas (execução e compactação de base de brita);

Resposta: Vide o item respondido acima.

- ✓ Composição fornecida em duplicidade com preços diferentes (lastro de fundo de valas e coletor predial);

Resposta: Confirmamos os preços da composição e esclarecimento feito na diligência, portanto, não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO no item lastro fundo, como essa comissão está tentando induzir.

- ✓ Composição similar à composição adotada pela administração, porém com redução de coeficientes de quantitativos de materiais sem justificativa apresentada (coletor predial);

Resposta: A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM. GARANTIMOS a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final, conforme esclarecido na resposta da diligência, portanto, não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO no item coletor predial, como essa comissão está querendo induzir.

- ✓ Promessa de fabricação de item na obra (meio fio), sem apresentar quantitativos de insumos suficientes na composição.

Resposta: A fonte da composição apresentada é própria e exclusiva da Construtora NM, não existe promessa e sim realidade. GARANTIMOS a execução do serviço com todos os coeficientes da composição e confirmamos o Preço Unitário Final. **Como não podemos fazer comparativo com o segundo colocado dessa licitação 04/2019, por não reconhecer o visto da NM nas planilhas da Uchoa,** então comparamos nosso preço com a segundo colocada da licitação onde o valor final da composição da Construtora NM - Meio fio é de R\$15,39 enquanto o segundo colocado na Licitação 02/2019, onde essa comissão diz vencedora, apresentou o valor é de R\$ 15,96, diferença apenas de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), portanto não podemos falar de inexequibilidade e não existe IMPACTO FINANCEIRO no item assentamento meio fio, como essa comissão está querendo induzir.

Logo, é fácil perceber o erro grosseiro da CEL, pois, mesmo tendo a Recorrente esclarecido todas as diligências suscitadas, apesar dos termos não constarem no Edital, teve a sua proposta julgada inexequível sem qualquer embasamento técnico ou jurídico.

Logo, diante do exposto, no que se refere à proposta da Construtora NM Ltda., após análise das repostas oferecidas pela licitante aos questionamentos formulados pela CEL, entende esta Unidade Técnica que a proposta é inexecutável, nos moldes acima destacados.

Destarte, curiosamente a CEL não foi tão rigorosa ao apreciar a Proposta das outras Licitantes, como veremos no tópico a seguir.

VI. DAS INCONGRUÊNCIAS DO JULGAMENTO DA CEL COM RELAÇÃO A UCHÔA

A Recorrente não reconhece a proposta comercial da Uchôa como original, pois, as rubricas que constam dos documentos não são as mesmas que foram apostas pelo preposto da NM, fazendo-se, ainda, registrar, que seja solicitado aos membros da comissão, Lenira e Rifas, se reconhecem as suas rubricas em todos os documentos.

Inexplicável como a Comissão chegou ao valor não sanado da NM de 21,73% e apenas 0,65% da Uchoa, onde demonstramos justificativas para todos os itens do quadro, portanto não podemos falar de inexecutabilidade em face da **INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO** nos itens apresentados no "Quadro 1 - Impacto financeiro".

É injustificável a CEL causar prejuízo aos cofres públicos ao intencionar pagar R\$ 2.175.317,15 a mais pela mesma obra.

A Comissão de Licitação, tão exigente em cada detalhe na análise da planilha da CONSTRUTORA NM, como Inabilitar a construtora NM com essa diferença entre a primeira e segunda colocada. Como podemos falar que o Preço da NM é INEXEQUÍVEL?

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	Acórdão 2622 / 2013 - TCU		Lucro
		Construção de Rodovias e Ferrovias	Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construções Correlatas	
01	TAXA DA SOMATÓRIA DAS DESPESAS INDIRETAS			
	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80%	3,43%	R\$ 819.186,90
	S+G - SEGUROS + GARANTIAS	0,32%	0,28%	
	R - RISCOS	0,50%	1,00%	R\$ 238.830,00
02	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS			
	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%	0,94%	
03	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO			
	L - LUCROS	7,23%	7,23%	R\$ 1.726.740,90
04	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS			
	CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	4,50%	4,50%	
	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2,50%	2,50%	
	PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,65%	0,65%	
	CONFIS - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	3,00%	3,00%	
	BDI RESULTANTE	26,84%	26,84%	R\$ 2.784.757,80

Analisando a composição do BDI da Construtora NM, verificamos que a soma dos valores administração central + risco + lucro é de R\$2.784.757,80, portanto maior que a diferença entre a construtora NM e a segunda colocada que é de R\$2.175.317,15. Como falar que o Preço da NM é INEQUÍVOCO?

Outrossim, em análise hipotética ao quadro do suposto impacto financeiro imposto pela CEL, bem como comparando-o com o laudo da Concorrência Pública Internacional nº 002/2019, conforme demonstrado em anexo, e retificando alguns erros grosseiros, esse valor do quadro de impacto passaria para o valor de R\$1.529.956,63, valor bem abaixo do valor do lucro da construtora NM de R\$2.784.757,80, representando apenas 4,46% do total do preço do órgão. Como podemos falar que o Preço da NM é INEQUÍVOCO?

Em outra análise, podemos verificar que o custo da segunda colocada (valor total geral sem BDI) é de R\$ 20.544.242,47 e taxas dos impostos de R\$2.775.210,78, ficando abaixo do valor de venda da construtora NM no valor de R\$23.883.000,00. Logo, evidente que, com a Construtora NM, não haverá prejuízos na obra. Dessa forma, como falar que o Preço da NM é INEQUÍVOCO?

Resta claro que a Comissão de Licitação está utilizando dois pesos e duas medidas, favorecendo a segunda colocada, posto que "não observou" que a diferença é mínima. Não compreendemos porque inabilitar a NM, pairando a alegação de inexecutabilidade apenas sobre a construtora NM.

Analisando a composição de BDI da Recorrente, itens de Taxa Administração central, riscos e lucro no valor de R\$ 2.784.757,80, ultrapassa estes valores e garante a execução dos serviços, dentro da melhor técnica, podendo ser inclusive absorvido do lucro da empresa, conforme o quadro demonstrativo do BDI, onde se comprova que não se pode falar em inexecutabilidade da Proposta.

Analogicamente, verificamos que a licitação da MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA CIDADE MACEIÓ - LOTE 01 E LOTE 02, homologada em 20 de agosto de 2019, que não houve diligência, as empresas vencedoras apresentaram Propostas com descontos acima de 130% do valor do órgão. Neste caso a Comissão não DESCLASSIFICOU as ditas empresas e considerou os preços exequíveis.

Indagamos: Por que a Comissão desclassificou a Recorrente se em outros casos semelhantes foram tomadas decisões distintas da atual?

É importante salientar que a CONSTRUTORA NM tem mais de 20 anos no mercado, já ganhou diversos prêmios de performance e de qualidade, alguns INTERNACIONAIS, não possuindo um cliente sequer insatisfeito com as obras entregues, o que pode ser constatado com o acervo técnico juntado na fase de habilitação.

A CONSTRUTORA NM não tem nenhuma obra com qualquer problema técnico. Só em Alagoas possui filial desde 2007 e já foram entregues diversas obras, como a Ampliação do Maceió Shopping, Fábrica Jaraguá Marechal e Porto Maceió, Fábrica da Cerâmica Pointer (Portobello), Fábrica da Krona, Bioflex e GranBio (São Miguel/AL), Posto Fiscal SEFAZ de Novo Lino, entre outras.

VII. DOS PEDIDOS

A Recorrente possui conhecimento e experiência no tipo de obra, GARANTINDO QUE A PROPOSTA DE PREÇOS É PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL e ASSUMINDO QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DA SUA PROPOSTA, comprometendo-se a entregar os serviços dentro da melhor qualidade e no prazo contratado.

É importante frisar que a empresa ao apresentar a Proposta, tem plena convicção que deve garantir o cumprimento da obra pelo valor orçado. Salientando, ainda, que no quesito garantia de execução a Construtora apresenta um seguro garantia correspondendo a 2% do valor orçado, comprometendo-se arcar com os riscos danosos relativos à inexecução da obra.

Por conseguinte, a Recorrente não se opõe a PRESTAR GARANTIA ADICIONAL IGUAL AO VALOR CONSIDERADO INEXEQUÍVEL PELA CEL, NOS TERMOS DO ART. 48, §2º, DA LEI 8.666/93.

Ante o exposto, requer seja DADO PROVIMENTO ao Recurso para anular a decisão em apreço e classificar a Proposta Recorrente como vencedora, adjudicando o objeto do contrato em seu favor.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de dezembro de 2019.



CONSTRUTORA NM LTDA

Luiz Studart
Gerente de Contratos
Construtora NM Ltda